



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 71
Disponibilização: 14/04/2020
Publicação: 14/04/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.945, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre transferência para a Reserva Remunerada de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, a pedido, o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061559, DARCI HRYCYNA para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço, entre efetivos e computáveis para a inatividade, com fulcro no § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com o disposto na alínea “h” do inciso IV do art. 50, inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e com o art. 28 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Os proventos a que faz jus serão calculados com 20% (vinte por cento) do soldo de Coronel PM, por ter adimplido a contribuição previdenciária do grau imediatamente superior, nos termos do art. 29 da Lei nº 1.063, de 2002.

Art. 3º Sobre o soldo a que faz jus, será fixado o percentual de 9% (nove por cento), a título de vantagem pessoal, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1.063, de 2002.

Art. 4º A fixação do percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que proceda à exclusão do serviço ativo e o desligamento do Oficial da Organização Policial Militar - OPM, atendendo ao disposto no inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 6º Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia, em atividade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010728332** e o código CRC **2160F0F3**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0016.021930/2020-80

SEI nº 0010728332